



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 71100/2022-006/00, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE DE
ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RIO DE
JANEIRO E A EMPRESA CNS NACIONAL DE
SERVIÇOS LTDA.**

A União por intermédio da Base de Abastecimento da Mainha no Rio de Janeiro, com sede na Avenida Brasil nº 10.500 Olaria, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0343-91, neste ato representada pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE JORGE DE MORAIS RAMOS, nomeado pela Portaria nº 25, de 19 de agosto de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.285.255/0001-05, sediada na Rua Lino Teixeira, nº91, Jacaré, Rio de Janeiro – RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Sergio da Silva Pring Junior, portador da Carteira de Identidade nº 09.332.066-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 035.555.767-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 63343.000558/2021-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de movimentação e armazenagem de carga geral nos armazéns das seguintes Organizações Militares da Marinha do Brasil: Depósito de Fardamento da Marinha do no Rio de Janeiro (DepFMRJ), Centro de Distribuição e Operações Aduaneiras da Marinha (CDAM), Depósito de Suprimentos de Intendência da Marinha no Rio de Janeiro (DepSIMRJ), Depósito de Material de Saúde da Marinha no Rio de Janeiro (DepMSMRJ), Centro de Distribuição de Uniformes da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro (CDU-BAMRJ), sediadas no Complexo Naval de Abastecimento (CNAb), localizadas na Avenida Brasil nº 10.500 – Olaria – RJ, e Centro de Distribuição de Uniformes do Comando do Primeiro Distrito Naval (CDU-1º DN), sediado no Complexo do Primeiro Distrito Naval (1º DN) , localizado na Praça Barão de Ladário – S/Nº - Centro – RJ, com disponibilização de mão de obra em regime de

dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

OM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
DEPSIMRJ	Supervisor	01	R\$ 7.038,03	R\$ 7.038,03
	Encarregado	01	R\$ 4.438,18	R\$ 4.438,18
	Operador de empilhadeira até 10 toneladas	05	R\$ 3.908,95	R\$ 19.544,75
	Ajudante sem insalubridade	17	R\$ 3.174,73	R\$ 53.970,41
	Ajudante com insalubridade	12	R\$ 3.675,56	R\$ 44.106,72
	TOTAL MENSAL			R\$ 129.098,09
	TOTAL ANUAL			R\$ 1.549.177,08
OM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
CDAM	Encarregado	01	R\$ 4.438,18	R\$ 4.438,18
	Operador de empilhadeira até 10 toneladas	02	R\$ 3.908,95	R\$ 7.817,90
	Operador de empilhadeira acima de 10 toneladas com periculosidade	02	R\$ 4.909,91	R\$ 9.819,82
	Ajudante sem insalubridade	04	R\$ 3.174,73	R\$ 12.698,92
	TOTAL MENSAL			R\$ 34.774,82
	TOTAL ANUAL			R\$ 417.297,84
OM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
DEPMSMRJ	Encarregado	01	R\$ 4.438,18	R\$ 4.438,18
	Operador de empilhadeira até 10 toneladas	05	R\$ 3.908,95	R\$ 19.544,75
	Ajudante sem insalubridade	07	R\$ 3.174,73	R\$ 22.223,11
	TOTAL MENSAL			R\$ 46.206,04
	TOTAL ANUAL			R\$ 554.472,48
OM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
DEPFMRJ	Encarregado	01	R\$ 4.438,18	R\$ 4.438,18
	Operador de empilhadeira até 10 toneladas	04	R\$ 3.908,95	R\$ 15.635,80
	Ajudante sem insalubridade	13	R\$ 3.174,73	41.271,49
	TOTAL MENSAL			R\$ 61.345,47

TOTAL ANUAL				R\$ 736.145,64
OM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
CDU-BAMRJ	Ajudante sem insalubridade	04	R\$ 3.174,73	R\$ 12.698,92
	TOTAL MENSAL			R\$ 12.698,92
	TOTAL ANUAL			R\$ 152.387,04
OM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
CDU-1ºDN	Ajudante sem insalubridade	02	R\$ 3.174,73	R\$ 6.349,46
	TOTAL MENSAL			R\$ 6.349,46
	TOTAL ANUAL			R\$ 76.193,52

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09/04/2022 e encerramento em 09/04/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 290.472,80 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$

3.485.673,60 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

OM	PLANO INTERNO	NATUREZA DE DESPESA	GESTÃO	UNIDADE
CDU-BAMRJ	B-48001	33.90.39	00001	71100
CDU-1ºDN	B-48001	33.90.39	00001	71100
DepSIMRJ	B-44105	33.90.39	00001	71100
DepFMRJ	B-48002	33.90.39	00001	71100
CDAM	Z-47601	33.90.39	00001	71100
DepMSMRJ	Z-490DV	33.90.39	00001	71100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

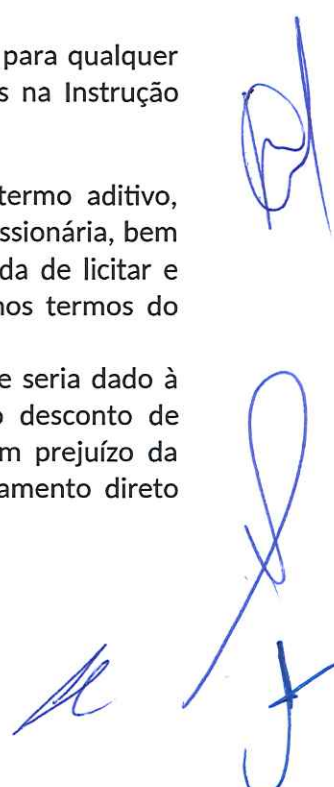
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitida a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria dado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5/2017, caso aplicável.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

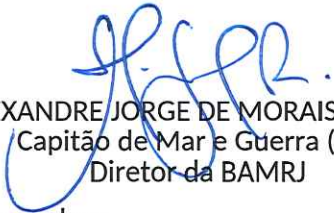
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2022.


ALEXANDRE JORGE DE MORAIS RAMOS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor da BAMRJ


SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR
CPF: 035.555.767-39
Representante da Contratada

Testemunhas:


LUCÍLIO FONTES MOURA
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Obtenção


MARCUS VINICIUS ALVES DE MENEZES
Primeiro-Tenente (AA)
Fiscal do Contrato

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 71100/2022-006/00

A empresa **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.285.255/0001-05, por intermédio de seu representante legal, o sr. Sergio da Silva Pring Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.332.066-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 035.555.767-39, **AUTORIZA** a **BASE DE ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 07/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **BASE DE ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2022.

SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR
CPF: 035.555.767-39
Representante da Contratada